



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 160/2023
PROJETO DE LEI N° 433/2023
AUTORIA: DEPUTADO FÁBIO RAMALHO**

**Institui o Dia da Paz e Gentileza nas Escolas do
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Paz e Gentileza nas Escolas do Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 07 de junho de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente